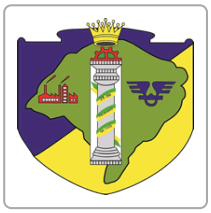
LEI Nº 4325 de 13 de abril de 2007.



ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.163/06, QUE "CRIA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 4.163, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete ao Departamento de Educação Ambiental:

- planejar, coordenar e controlar, em consonância com o Secretário Municipal, as atividades de Educação Ambiental;
- promover, em conjunto com as escolas da Rede de Educação Ambiental, campanhas e projetos educativos, colaborando na permanente formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente e melhor qualidade de vida;
- incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do Meio Ambiente, despertando a consciência ecológica;
- representar o Município junto aos órgãos ou entidades que desenvolvam projetos ambientais educacionais, principalmente quando se tratar de projetos a serem desenvolvidos na região metropolitana ou que envolvam os municípios integrantes da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos;
- promover a integração dos membros da Rede Municipal de Educação Ambiental;
- atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos a atividades relacionadas com meio ambiente e cidadania;
- promover encontros, seminários, fóruns de discussão que envolva o tema meio ambiente;
- sensibilizar para a criação de comportamentos e atitudes compatíveis com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- analisar e preparar material informativo e bibliográfico sobre questões de meio ambiente, selecionando e repassando à equipe os conteúdos destinados ao apoio dos projetos educacionais;
- definir junto ao Secretário Municipal, datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;
- prestar apoio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução das campanhas educacionais inerentes às problemáticas ambientais municipais;
- atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental;
- zelar pelo patrimônio colocado a sua disposição;

- incentivar a escola para que promova entre os alunos uma feira, cujo tema seja meio ambiente, e o trabalho de cada turma será apresentado para a comunidade escolar em evento que será realizado dentro da escola." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de abril de 2007.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

MAGELA LINDNER FORMIGA
Secretária Municipal de Educação e Esporte

NORBERTO BIERHALS
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ LUIZ DAUDT
Secretário Municipal da Fazenda-Interino

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete